## MUNICÍPIODEJUAZEIRODONORTE







LEI N° 5312, de 06 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o projeto LER PARA VALER que instiga a leitura de pelo menos 2 (dois) livros por ano em todas as escolas públicas municipais de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido o Projeto LER PARA VALER no município de Juazeiro do Norte, nos termos da presente Lei.

Art. 2° - O Projeto LER PARA VALER deverá instigar a realização da leitura de no mínimo 2 (dois) livros por ano letivo para cada aluno regularmente matriculado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte.

Art. 3° - O conteúdo do livro será de livre escolha da escola ou do docente responsável pela classe, devendo, entretanto, ao final o aluno ser submetido a uma avaliação de interpretação do referido manuscrito.

Parágrafo Único - Para efeito da escolha do conteúdo do livro instituída no caput deste artigo, fica estabelecido que esta deverá, obrigatoriamente, versar sobre matérias que façam parte da grade curricular do aluno no respectivo semestre.

Art.  $4^{\circ}$  - As respectivas escolas da Rede Municipal de Ensino poderão instituir prêmios para homenagear os alunos que obtiverem as melhores interpretações ou notas de avaliação das referidas leituras como forma de incentivar e estimular melhores desempenhos por parte dos discentes envolvidos nas

## MUNICÍPIODEJUAZEIRODONORTE CEARÁ



Poder Executivo

atividades estabelecidas por esta Lei.

Art.  $5^{\circ}$  - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos <u>06</u> (<u>5075</u>) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: José Adauto Araújo Ramos



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o projeto LER PARA VALER que instiga a leitura de pelo menos 2 (dois) livros por ano em todas as escolas públicas municipais de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido o Projeto LER PARA VALER no município de Juazeiro do Norte, nos termos da presente Lei.

Art. 2° - O Projeto LER PARA VALER deverá instigar a realização da leitura de no mínimo 2 (dois) livros por ano letivo para cada aluno regularmente matriculado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte.

Art. 3° - O conteúdo do livro será de livre escolha da escola ou do docente responsável pela classe, devendo, entretanto, ao final o aluno ser submetido a uma avaliação de interpretação do referido manuscrito.

Parágrafo Único – Para efeito da escolha do conteúdo do livro instituída no caput deste artigo, fica estabelecido que esta deverá, obrigatoriamente, versar sobre matérias que façam parte da grade curricular do aluno no respectivo semestre.

Art. 4° - As respectivas escolas da Rede Municipal de Ensino poderão instituir prêmios para homenagear os alunos que obtiverem as melhores interpretações ou notas de avaliação das referidas leituras como forma de incentivar e estimular melhores desempenhos por parte dos discentes envolvidos nas atividades estabelecidas por esta Lei.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceara, aos 10 (cinco) dias do mês de maio de 2022.

William dos Santos Bazílio Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior Coautoria: José Adauto Araújo Ramos